



D.O. 31/AGO 1988: 13

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1243/88  
INTERESSADO : COLÉGIO "PRIMUS-POSITIVO"  
LOCALIDADE : SANTOS  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.  
RELATOR NA CEE:- JATYR EDUARDO SCHALL  
RELATOR NO PLENÁRIO:- JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-Cons.  
INDICAÇÃO-CEE-CENE nº 512/88  
Conselho Pleno APROVADA EM 24/08/88

### 1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com o círculo de pais e professores da Escola para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

### 2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

### 3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

1ª a 4ª série :-R\$ 1.188,23

5ª a 8ª série :-R\$ 1.195,54

São Paulo , 16 de agosto de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL  
Relator

PROCESSO CEE Nº 1243/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 512/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente